



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

PROJETO DE LEI Nº 2.479, DE 2025

Apresentação: 24/09/2025 20:19:50.093 - CCOM
E-SB 7/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2479/2025

Altera o art. 8º do substitutivo do Projeto de Lei nº 2.479/2025, que dispõe sobre o valor mínimo de remuneração para serviços de trabalhadores de plataformas digitais de entregas e mototaxistas, estabelece regras de transparência, cria obrigação de seguro de acidentes e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Art. 1º O art. 8º do substitutivo do Projeto de Lei nº 2.479/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º As plataformas digitais de entrega:

I - deverão implementar sistema de alerta em tempo real sobre:

- a) condições climáticas adversas;
- b) rotas com histórico de acidentes;
- c) áreas com restrições de circulação;

II - oferecer alternativas seguras sempre que identificadas situações de risco;

III - disponibilizar mapa atualizado das vias e rotas mais seguras;

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252837205800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



* C D 2 5 2 8 3 7 2 0 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

IV - disponibilizar botões de atalho para relatar casos ou risco de assédio, bem como para relatar local inseguro, reduzindo o tempo de espera e permitindo o cancelamento da demanda por parte do trabalhador; e

V - deverão garantir:

- a) acesso imediato e simplificado às apólices de seguro; e
- b) processo de indenização de seguro simplificado, com o estabelecimento de canal exclusivo de atendimento para análise de solicitações, que deverão ser avaliadas em prazo razoável e sem a cobrança de taxas administrativas para acionamento.

Apresentação: 24/09/2025 20:19:50.093 - CCOM
E-SB 7/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 247/9/2025

ESB n.7/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252837205800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

Apresentação: 24/09/2025 20:19:50.093 - CCOM
ESB 7/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2479/2025

JUSTIFICATIVA

O texto do substitutivo cria proibições que, de acordo com o texto, alcançariam a prevenção de acidentes de trabalho. As proibições seriam consistentes em ser vedado estabelecer metas quantitativas por unidade de tempo (entregas/hora) e oferecer bonificações ou incentivos financeiros que conduzam a uma suposta atuação negligente ou imprudente.

Toda norma jurídica deve ser analisada no sentido se os seus termos atingirão a finalidade almejada. No caso, a proposta, mediante o estabelecimento de vedações, pretende alcançar a prevenção de acidentes de trabalho.

Acontece que não há certeza se a adoção de medidas de metas e de bonificações alcançará a prevenção de acidentes. Em realidade, a finalidade preventiva é de difícil alcance. A sua realização ocorre, por vezes, por meio de estímulos de dissuasão de condutas, sem qualquer relação com a diminuição de incentivos financeiros a partir de condutas que, por si só, não são ilegais ou ilegítimas.

A presente emenda modificativa visa então alterar a redação do art. 8º para retirar o aspecto proibitiva e estabelecer um caráter determinativa sobre um sistema de alertas que buscam manter a integridade física e psíquica de entregadores, bem como atender a eventual sinistro que seja acometido no decorrer do exercício de suas atividades.

A alteração redacional do substitutivo possibilita que o texto legal esteja mais consentâneo com o princípio da proporcionalidade (art. 5º, LIV, CF/88) e com a livre iniciativa (art. 170, CF/88), ao impedir a previsão de proibições que não irão, mediante prova e dados, alcançar a finalidade almejada de prevenção de acidente de trabalho e ao manter obrigações necessárias à segurança e à preservação da integridade do trabalhador.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

A emenda assegura, assim, um modelo equilibrado, que protege o trabalhador de forma efetiva, respeita o ordenamento jurídico e preserva a viabilidade econômica e concorrencial do mercado de entregas digitais.

Peço, por isso, apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, em 11 de setembro de 2025.

Deputado MARCEL VAN HATTEM NOVO/RS



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leq.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252837205800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Apresentação: 24/09/2025 20:19:50.093 - CCOM
ESB 7/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2479/2025

ESB n.7/2025

* 0 2 5 2 8 3 7 2 0 5 8 0 0 *

A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.